



TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N. 014/2026/0090/149/46727/CSI-MPGO

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado de Goiás (MPGO) e o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios (MPDFT), objetivando o compartilhamento de informações e ferramentas com vista à prevenção e à repressão de infrações administrativas, cíveis e criminais.

O **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS**, com sede em Goiânia - GO, Rua 23, esq. com a Av. Fued José Sebba, Qd. A6, Lotes. 15/24, Jardim Goiás, inscrito no CNPJ/MF sob o número 01.409.589/0001-30, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **CYRO TERRA PERES**, nomeado pelo Decreto de 3 de fevereiro de 2025, publicado no Diário Oficial do Estado de Goiás de n. 24.464, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 25, de 06 de julho de 1998, daqui por diante designado simplesmente **MPGO** e a **UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, daqui por diante designado simplesmente **MPDFT**, inscrito no CNPJ/MF sob o número 26.989.715/0002-93, instalado no Eixo Monumental, Praça Municipal, Lote 2, em Brasília – DF, neste ato representado por seu Procurador-Geral de Justiça, **GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR**, nos termos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993, doravante denominados partícipes, resolvem celebrar o presente Termo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA LEGISLAÇÃO DE REGÊNCIA

As partes acima identificadas ajustaram e por este instrumento celebram Termo de Cooperação Técnica, em conformidade com a Lei Complementar n. 101/2000



(Lei de Responsabilidade Fiscal), Lei n. 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), Lei Estadual n. 17.928/2012 (Lei de Licitações do Estado de Goiás), Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e Decreto Estadual n. 10.248/2023, Portaria Seges/MGI n. 3.506/2025 (normas complementares para celebração de acordos de cooperação técnica e acordos de adesão de que tratam os arts. 24 e 25 do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, bem como o referido Decreto) vinculando-se, ainda, ao competente Plano de Trabalho e aos demais documentos que compõem o processo que, independentemente de transcrição, fazem parte integrante e complementar deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO TERMO

O presente termo tem por objeto a Cooperação Técnica entre o MPGO e o MPDFT, a fim de possibilitar o compartilhamento de informações, bases de dados e ferramentas tecnológicas, de forma gratuita, com o objetivo de promover o aprimoramento das atividades institucionais na área de inteligência e quando possível de apoio à investigação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES RECÍPROCAS

Compete ao MPGO e ao MPDFT, de forma conjunta e colaborativa:

I – desenvolver e adotar metodologia unificada voltada ao aprimoramento do objeto do presente Termo;

II – promover o intercâmbio contínuo de informações técnicas, atualizações, melhorias e evoluções relacionadas às soluções, ferramentas ou procedimentos decorrentes desta cooperação;

III – prestar apoio técnico recíproco, na medida de suas atribuições e disponibilidades, para o adequado cumprimento das finalidades deste ajuste.

CLÁUSULA QUARTA – DO SIGILO E DOS AGENTES DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

As informações e os documentos compartilhados em decorrência deste Termo de Cooperação, de caráter sigiloso ou restrito, deverão ser mantidos em sigilo ou

com restrição de publicidade, nos termos impostos pela legislação pertinente, sujeitando-se o responsável por eventual violação às sanções administrativas e penais aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. Os partícipes, na qualidade de controlador e operador de tratamento de dados, deverão, nos termos da Lei n. 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais:

a) Manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem, especialmente quando baseado no legítimo interesse (art. 37);

b) Indicar encarregado para tratamento de dados pessoais que adotará medidas de segurança, técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito (art. 41 c/c art. 46);

c) Comunicar à autoridade nacional e ao titular a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares (art. 48);

d) Formular regras de boas práticas e de governança que estabeleçam as condições de organização, o regime de funcionamento, os procedimentos, incluindo reclamações e petições de titulares, as normas de segurança, os padrões técnicos, as obrigações específicas para os diversos envolvidos no tratamento, as ações educativas, os mecanismos internos de supervisão e de mitigação de riscos e outros aspectos relacionados ao tratamento de dados pessoais (art. 50).

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

O presente Termo de Cooperação Técnica não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, visto que as despesas, caso existentes, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos.



CLÁUSULA SEXTA – DA GESTÃO

A gestão do presente Termo de Cooperação Técnica, no que compete ao acompanhamento da execução e vigência, será exercida, no âmbito do MPGO, pelo gestor Filipe da Silva Coutinho e pelo gestor substituto Luciano de Souza Vaz dos Reis, ambos vinculados à Coordenadoria de Segurança Institucional e Inteligência (CSI), enquanto no âmbito do MPDFT, a gestão ficará a cargo dos servidores João Lucas da Costa Braga, designado Gestor, e Poliana Ribeiro Tolentino, designada como Gestora Substituta, ambos integrantes do Centro de Inteligência (CI).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cooperação Técnica vigorará pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, a critério das partes, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA OITAVA – DA DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser resilido mediante denúncia, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas, ou distratado pela falta de interesse das partes na sua manutenção, por mútuo acordo ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

O MPGO providenciará os trâmites necessários à publicidade do presente Termo de Cooperação Técnica no Diário Oficial Eletrônico do Ministério Público do Estado de Goiás (DOMP) e, de forma resumida, no Diário Oficial do Estado de Goiás, neste último caso, com os encargos por conta do MPGO. O MPDFT providenciará os trâmites necessários à publicidade deste Acordo e, se for o caso, de seus termos aditivos, no Diário Oficial da União, até o vigésimo dia útil do mês seguinte ao da respectiva assinatura. Tudo conforme prescrito no parágrafo único do art. 54 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os convenientes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho, elaborado nos termos do artigo 184, *caput*, da Lei n. 14.133/2021, c/c com o artigo 57 da Lei Estadual n. 17.928/2012, e artigo 6º do Decreto Estadual n. 10.248/2023, devidamente aprovado pelos partícipes, consta de instrumento anexo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Na hipótese de haver divergências, que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

Subcláusula única. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por estarem plenamente de acordo, as partes assinam este instrumento por meio de assinatura eletrônica com certificação digital¹.

Goiânia, na data da assinatura eletrônica.

¹ Nos termos do art. 10, § 1º e § 2º, da Medida Provisória n. 2.200-2, de 24 de agosto de 2021.



CYRO TERRA PERES
Procurador-Geral de Justiça de Goiás

GEORGES CARLOS FREDDERICO MOREIRA SEIGNEUR
Procurador-Geral de Justiça do MPDFT